



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Normas Regulamentares do Programa Férias + Solidárias



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta de Normas Regulamentares do Programa Férias + Solidárias

Preâmbulo

Cabendo às autarquias locais um papel importante na promoção dos tempos livres, desporto, educação e cultura, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e à semelhança de programas e competências desenvolvidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, designadamente o Programa O.T.L (Ocupação de Tempos Livres), a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital promove o “Programa Férias Ocupadas” e o “Programa Jovem + Solidário”, que se rege pelas presentes normas regulamentares nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º daquela Lei.

Artigo 1.º
Objeto

O Programa Férias + Solidárias visa a ocupação dos tempos livres dos jovens reforçando a sua participação na sociedade, no período das férias escolares do verão, orientando-os para o desempenho de atividades ocupacionais que proporcionem a conquista de hábitos de voluntariado, permitam o contacto experimental com algumas atividades profissionais e potenciem a capacidade de intervenção, a participação social e cívica, contribuindo para o seu processo de educação não formal.

Artigo 2.º
Entidade Promotora

O Município de Oliveira do Hospital é a entidade promotora do Programa Férias + Solidárias.

Artigo 3.º
Natureza do Programa

Os jovens serão ocupados em atividades a desenvolver no concelho nas seguintes áreas:

- 1 - Ambiente e/ou proteção civil – limpeza e manutenção de espaços públicos, espaços de lazer e praias fluviais, parcerias com as corporações de bombeiros em ações de sensibilização e vigilância da floresta, entre outras;
- 2- Combate à exclusão social e apoio a idosos e/ou crianças em parceria com IPSS's e outras instituições de interesse público;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- 3 - Cultura e/ou património – realização de inventários do património, apoio à organização de eventos culturais, limpeza e manutenção de património classificado, entre outras;
- 4 - Desporto – participação e apoio na organização e dinamização de eventos desportivos;
- 5 - Saúde – apoio a entidades com atuação na área da saúde, nomeadamente corporações de bombeiros, IPSS's, entre outras;
- 6 - Tecnologias de Informação e Comunicação – apoio ao desenvolvimento de projetos na área da divulgação e generalização do uso das TIC;
- 7 - Outras de reconhecido interesse municipal.

Artigo 4.º
Destinatários

- 1 - Podem participar no Programa Férias Ocupadas todos os jovens que residam no Município de Oliveira do Hospital e se encontram integrados no sistema de ensino ou de formação profissional, com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos;
- 2 - Podem participar no Programa Jovem + Solidário todos os jovens que residam no Município de Oliveira do Hospital, que se encontrem integrados no sistema do ensino superior ou que sejam detentores do curso de nadador salvador, com idades compreendidas entre os 19 e os 30 anos.

Artigo 5.º
Duração do Programa

- 1 - O Programa Férias Ocupadas decorre durante as férias escolares do verão, em datas a definir pela Câmara Municipal, subdividindo-se em períodos mínimos de 10 dias úteis de ocupação;
- 2 - O Programa Jovem + Solidário decorre durante os meses de julho e agosto, em datas a definir pela Câmara Municipal, subdividindo-se em períodos mínimos de 10 dias úteis de ocupação.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º
Entidades Beneficiárias do Programa

Podem candidatar-se ao Programa Férias + Solidário as seguintes entidades concelhias:

- 1 - Freguesias;
- 2 - Associações sem fins lucrativos;
- 3 - Entidades diversas de interesse público;
- 4 - Entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 7.º
Apresentação e Entrega dos Projetos

1 - Os projetos devem ser apresentados em formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, contendo todos os elementos considerados necessários, nomeadamente:

- a) Área de ocupação, atendendo ao disposto no artigo 3.º das presentes normas regulamentares;
- b) Designação e descrição do projeto e das atividades a desenvolver;
- c) Duração do projeto e horário das atividades;
- d) Número de jovens a envolver;
- e) Designação do gestor do projeto, responsável pela respetiva execução e acompanhamento dos jovens;
- f) Local da realização do projeto.

2 - Os projetos são entregues na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, de acordo com os prazos definidos pela entidade promotora.

Artigo 8.º
Apreciação dos Projetos



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Os projetos são apreciados pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de acordo com os seguintes critérios:

- 1 - Relevância face aos objetivos do Programa;
- 2 - Envolvimento dos jovens na sua conceção e desenvolvimento;
- 3 - Estabelecimento de parcerias para o seu desenvolvimento;
- 4 - Contribuição para o processo de educação não formal e de cidadania dos jovens.

Artigo 9.º
Aprovação dos Projetos

A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital comunica às entidades candidatas o resultado da candidatura, incluindo o número de jovens necessários ao desenvolvimento do projeto, até 10 dias após o termo do prazo definido.

Artigo 10.º
Candidatura dos Jovens

- 1 - Para o Programa Férias Ocupadas, os jovens ou respetivos encarregados de educação, devem apresentar a candidatura através de formulário a fornecer pelas entidades contempladas, nos prazos definidos pela entidade promotora;
- 2 - Para o Programa Jovem + Solidário os jovens devem apresentar a candidatura através de formulário a fornecer pelas entidades contempladas, nos prazos definidos pela entidade promotora.

Artigo 11.º
Seleção dos Jovens

Os jovens são seleccionados pelas entidades contempladas, em função dos seguintes critérios:

- 1 - Frequentar o ensino superior ou ser detentor do curso de nadador salvador; (Só no Programa Jovem + Solidário);
- 2 - Proximidade da residência relativamente ao local de desenvolvimento do projeto;
- 3 - Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Data de candidatura.

Artigo 12.º
Número de Jovens Abrangidos

O número máximo de jovens a abranger será definido pela Câmara Municipal, mediante avaliação dos projetos apresentados e a disponibilidade orçamental.

Artigo 13.º
Colocação dos Jovens

1 - A entidade contemplada procede à seleção dos jovens e dispõe do prazo máximo de 10 dias, para lhes comunicar qual a área do projeto para que foram escolhidos, bem como o período de ocupação, o local, o horário, o gestor do projeto e as atividades a desenvolver;

2 - O jovem deve confirmar junto do gestor do projeto a sua aceitação de inclusão no programa até 5 dias antes do respetivo início.

Artigo 14.º
Participação dos Jovens

1 - O tempo de ocupação diária dos jovens, no Programa Férias Ocupadas, não pode exceder as 4 horas, nem exceder o máximo de 2 períodos de ocupação;

2 - O tempo de ocupação diária dos jovens, no Programa Jovem + Solidário, não pode exceder as 7 horas, nem exceder o máximo de 2 períodos de ocupação.

Artigo 15.º
Apoios

1 - O jovem participante no programa, durante o período de ocupação, tem direito:

a) A um seguro de acidentes pessoais com uma cobertura de 5.000,00 € para despesas de internamento e tratamento e de 50.000,00 € por morte ou invalidez permanente;

b) A uma bolsa de 5,00 €/dia/4horas para o Programa Férias Ocupadas e de, uma bolsa de 10,00 €/dia/7 horas para, o Programa Jovem + Solidário;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A contratação do seguro de acidentes pessoais compete à Câmara Municipal e o pagamento das bolsas será efetuado pelas entidades contempladas, cabendo à autarquia a responsabilidade de proceder à transferência das verbas necessárias para o efeito.

Artigo 16.º
Deveres da Entidade Promotora

Constituem deveres da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital:

- 1 - A divulgação do Programa Férias + Solidárias;
- 2 - O fornecimento dos formulários e documentos previstos nas presentes normas regulamentares;
- 3 - A prestação de todas as informações, relativas ao Programa, que sejam solicitadas;
- 4 - A seleção dos projetos apresentados pelas entidades candidatas e a determinação do número de jovens para desenvolvimento dos projetos;
- 5 - A contratação de um seguro de acidentes pessoais que abranja todos os jovens envolvidos e a transferência das verbas necessárias à implementação do Programa Férias Solidárias;
- 6 - A entrega aos jovens dos respetivos certificados de participação;
- 7 - O esclarecimento e a decisão sobre eventuais omissões das presentes normas regulamentares.

Artigo 17.º
Deveres das Entidades Beneficiárias

- 1 - Constituem deveres das entidades contempladas:
 - a) Zelar pela integridade física dos jovens ocupados;
 - b) Proceder à boa execução do projeto no sentido do estrito cumprimento das propostas apresentadas;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Proceder ao pagamento da bolsa aos jovens, nas condições definidas no n.º 1 do artigo 15.º;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal das alterações à planificação inicial ou de qualquer outra questão relacionada com o projeto;
- e) Enviar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após o final do período de ocupação dos jovens, o mapa de assiduidade dos participantes;
- f) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal um relatório de avaliação final do Projeto, conforme modelo a fornecer pela mesma;
- g) Publicitar, de acordo com as orientações gerais definidas pela Câmara Municipal, o Programa Férias + Solidárias.

2 - O prazo para apresentação do relatório de avaliação final, a que se refere a alínea f) do número um, é de 20 dias após a conclusão do projeto.

Artigo 18.º
Deveres do Gestor do Projeto

1 - Constituem deveres do gestor do projeto:

- a) O efetivo cumprimento das orientações definidas no programa apresentado e alvo de seleção;
- b) A orientação e acompanhamento dos jovens na execução das tarefas, apoiando a sua ação e contribuindo para uma efetiva ocupação dos seus tempos livres, tendo sempre em consideração a sua integridade física;
- c) A responsabilização pelos procedimentos administrativos relacionados com a assiduidade e o empenhamento dos jovens;
- d) A aceitação das condições definidas nas presentes normas regulamentares.

Artigo 19.º
Deveres dos Jovens

1 - Constituem deveres dos jovens participantes:



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- a) A assiduidade;
- b) A utilização de um elemento identificativo do Programa Férias + Solidárias;
- c) O cumprimento de horários e orientações definidas no quadro das atividades previstas;
- d) A aceitação das demais condições constantes nas presentes normas regulamentares e as indicações do gestor do projeto.

2 - O não cumprimento, injustificado, do dever de assiduidade, nomeadamente a ausência sem justificação durante 3 dias consecutivos ou 5 interpolados, conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a qualquer bolsa.

Artigo 20.º
Certificados de Participação

Os jovens recebem no final da edição anual do Programa Férias + Solidárias um certificado da sua participação, o qual identificará a entidade contemplada, o projeto, a área e o período de ocupação.

Artigo 21.º
Penalizações

- 1 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, ficando a entidade contemplada impedida de beneficiar do Programa Férias + Solidárias nos 2 anos subsequentes;
- 2 - O não envio do(s) mapa(s) de assiduidade dentro do prazo estabelecido implica a suspensão do projeto e do pagamento dos montantes em falta correspondentes às bolsas atribuídas.

Artigo 22.º
Omissões



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

As omissões nas presentes normas, caso não exista lei geral a regulamentá-las, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.